



PORTARIA Nº 51, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova diretrizes para a estrutura organizacional, define quadro de pessoal e organograma do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando aprovação do novo organograma do CAU/DF pela Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Gestão do CAU/DF (CFG-CAU/DF), exarada na Deliberação CFG nº 69, de 20 de setembro de 2017;

Considerando determinação de edição do organograma pela Deliberação nº 58, de 9 de novembro de 2017, da Comissão de Organização e Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (COA-CAU/BR); e

Considerando Deliberação Plenária DPODF nº 208, de 23 de novembro 2017, que aprova o regimento interno do CAU/DF, bem como o organograma anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o organograma do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º O CAU/DF terá sua estrutura organizacional administrativa formada de:

I - presidência;

- a) ouvidoria;
- b) assessoria da presidência;
- c) assessoria jurídica; e
- d) assessoria legislativa.

II - gerência geral;

- a) gerência de fiscalização;
- b) gerência técnica;
- b.1.) secretaria de apoio ao colegiado;
- c) gerência administrativa;
- d) gerência financeira;
- e) assessoria contábil;
- f) assessoria de comunicação e imprensa; e
- g) assessoria de tecnologia da informação.

Art. 3º As assessorias de comunicação e jurídica poderão serem desenvolvidas por contratação de empresa terceirizada, por livre provimento e demissão ou por funcionários do quadro funcional do CAU/DF.



Art. 4º Os quantitativos referentes ao quadro de pessoal do CAU/DF, compreendendo os empregos efetivos e os empregos de livre provimento e demissão, são:

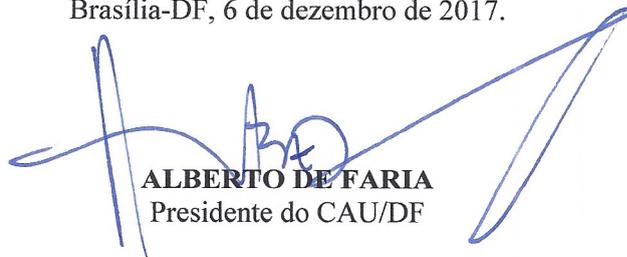
- a) 1 (um) ouvidor;
- b) 1 (um) gerente geral;
- b) 1 (um) gerente de fiscalização;
- c) 1 (um) gerente técnico;
- d) 1 (um) coordenador da secretaria de apoio ao colegiado;
- e) 1 (um) gerente administrativo;
- f) 1 (um) gerente financeiro;
- g) 1 (um) assessor contábil;
- h) 1 (um) assessor de comunicação e imprensa;
- i) 1 (um) assessor de tecnologia da informação;
- j) 1 (um) assessor da presidência;
- e) 1 (um) assessor jurídico;
- k) 1 (um) assessor legislativo;
- l) 1 (um) analista financeiro;
- m) 1 (um) advogado;
- n) 3 (três) analistas arquitetos; e
- o) 6 (seis) assistentes administrativos.

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos de escolaridade e formação para ocupação dos empregos efetivos e dos empregos de livre provimento e demissão e as respectivas remunerações serão estabelecidos em normativo do CAU/DF próprio para este fim;

Art. 5º Fica revogada a Portaria CAU/DF nº 45, 21 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2017.



ALBERTO DE FARIA
Presidente do CAU/DF



PORTARIA Nº 51, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO I

